

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 02.03.00

A. A. Lima
Plamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



L I D O
Em 02/03/00
Este
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PLC 518/2000

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica na Quadra 12 do Setor Leste, Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo situada entre o lote nº 45 e a via pública da Quadra 12 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama – RA II, indicada no projeto em anexo, com as seguintes dimensões:

I – lado medindo 20,00 (vinte) metros, voltado para a via pública entre as Quadras 12 e 50;

II – lado medindo 50,00 (cinquenta) metros, voltado para a área especial da Entre Quadras 8/10.

Art. 2º. A localização exata do lote criado será definida pelo Poder Executivo, após os estudos técnicos pertinentes.

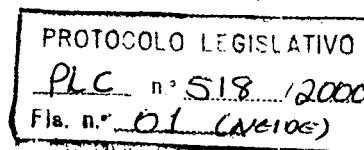
Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei Complementar fica destinado exclusivamente ao uso institucional, atividades culto e social.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A área de uso comum do povo existente hoje ao longo da via pública que contorna a Quadra 12 do Setor Leste do Gama é bastante extensa e encontra-se ociosa.

O espaço vago existente permite, e com boa margem terreno livre, a criação de uma área especial, sem contudo comprometer a adequada utilização do espaço urbano.

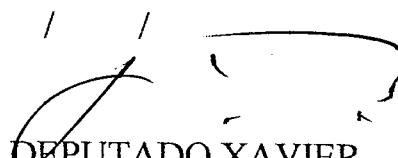
A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo justas reivindicações da comunidade que reside nas proximidades, que deseja ver aquela área melhor aproveitada, a servir apenas para o crescimento de capim e despejo de lixo e entulho.

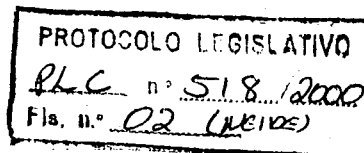
A desafetação de parte desse espaço de uso comum, com sua conseqüente destinação ao uso institucional, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local, com obras assistenciais e religiosas, considerando as reivindicações dos moradores e a constante necessidade de amparo social a famílias e pessoas carentes.

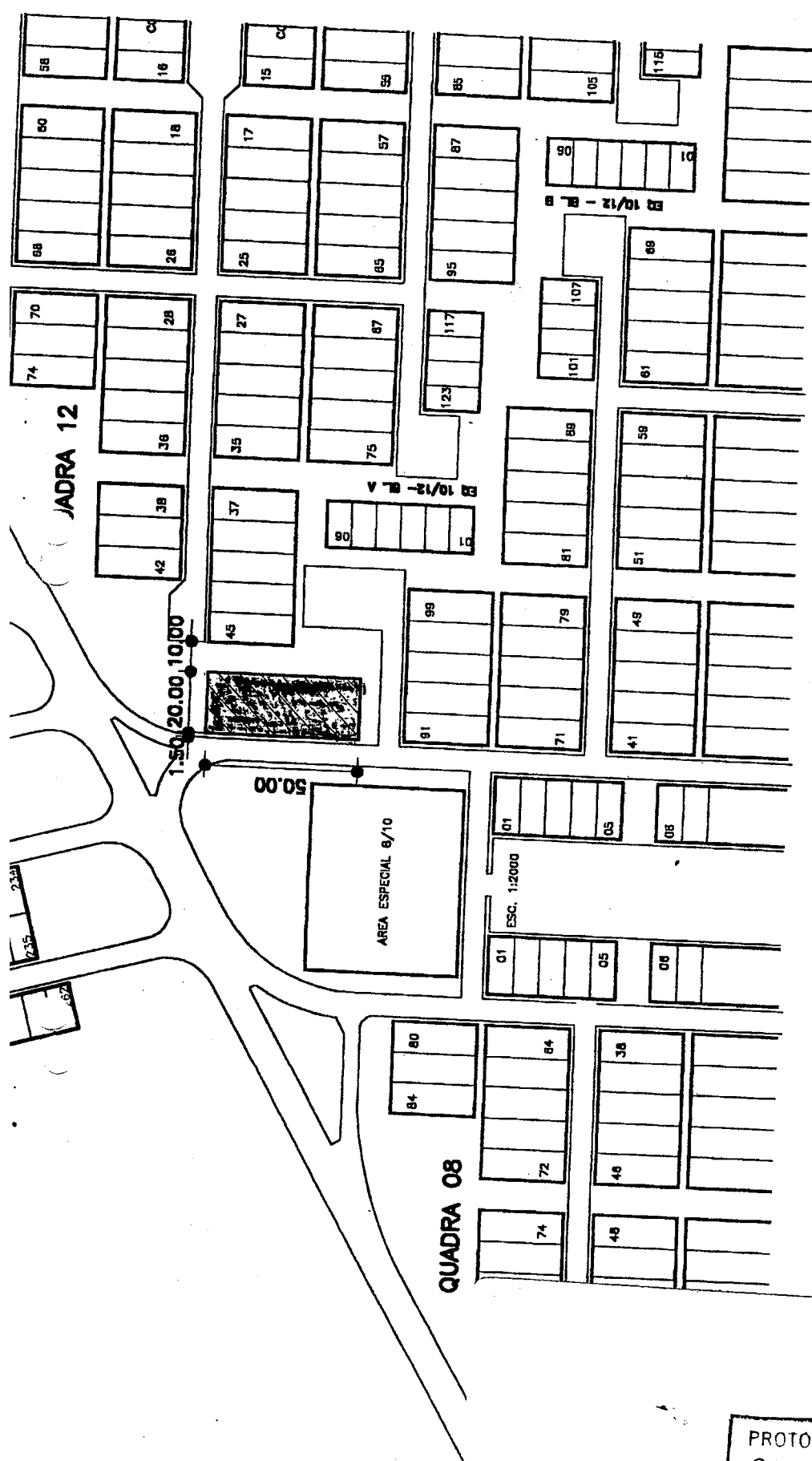
A destinação do espaço ao uso institucional, mediante sua desafetação, não compromete, portanto, a área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos de urbanização, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB





PROTOCOLO LEGISLATIVO
 P.L.C. n.º 518/2000
 Fls. n.º 03 (N.º 105)